

Geraldo Rangel Pereira Filho	1946
Gonçalo Vieira Bastos	1946
Helio França Rocha	1942
Idalino Ferreira	1946
Ivo Matias da Silva	1946
João Batista Imediato	1918
João Benedito Fernandes	1946
João de Cubas	1946
Joaquim Gonçalves de Lima	1946
José Abilio da Rosa	1935
José Aluisio dos Santos	1946
José Antonio	1942
José Bruno	1933
José Carlos Rosa	1946
José de Faria Ribeiro	1932
José Ferraz da Silva	1944
José Francisco da Silva	1939
José Vieira	1944
José Francisco Guimerães	1946
José Gonçalves Bueno Neto	1946
José Lopes de Oliveira	1926
José Leonardo Antunes	1945
José Lourenço da Silva	1944
José Maia Braga	1924
José Moacyr Ângelo da Silva	1945
José Ribeiro Lopes	1940
José Roberto Ramiro	1945
José Vieira dos Santos	1945
José Teixeira	1945
Lourenço dos Santos	1943
Lourenço Pereira Reis Neto	1928
Luiz Antonio Santos Rosa	1944
Luiz de Carvalho	1946
Manoel Alves Bahia	1943
Manoel Francisco dos Santos	1924
Manoel Inácio dos Santos	1946
Manoel José Rodrigues	1944
Marcilio Monteiro	1943
Messias de Camargo Pais	1946
Moacyr Coelho da Silva	1946
Nelson Pereira	1944
Noel Rodrigues	1944
Oscar Alves	1946
Osmar José Marcondes Santos	1946
Oswaldo Gonçalves da Silva	1941
Paulo Roberto Rocha Barbosa	1946
Paulo Valério	1946
Pedro Paulino de Barros Filho	1946
Ricardo Severino Libera	1931
Roberto de Carvalho André	1937
Roque dos Santos	1943
Sebastião Augusto	1939
Sebastião Ferreira	1943
Sebastião Honório	1946

↑

Sebastião Luiz dos Santos 1940
 Sebastião P. Rodrigues Barbosa 1945
 Sebastião Teixeira 1943
 Simão David Silber 1943

Guaratinguetá, 23 de junho de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho
 Prefeito e Presidente da JAM

LEI N. 865, Cri a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Guaratinguetá.
 de 14 de Junho de 1965

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ, Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica criada uma Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras de Guaratinguetá, como entidade autarquica, com personalidade jurídica e patrimonio proprio, com sede e fôro nêste Municipio.

Parágrafo Único—A Faculdade ora criada observará, quanto ao regime didático e a sua organização, às exigencias da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 2.º—A administração da Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras de Guaratinguetá, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação
- b) Conselho Técnico e Administrativo
- c) Diretor

Artigo 3.º—O órgão supremo da Direção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, é a Congregação, que será formada por todos os professores Catedráticos no exercício de suas funções docentes.

Artigo 4.º—O Conselho Técnico Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Faculdade e será constituido por seis(6) Professores em exercício, sendo três eleitos pela Congregação e três escolhidos pelo Prefeito de uma lista dupla de nomes indicados pela Congregação.

Parágrafo Único—O mandato dos membros do Conselho Técnico Administrativo será de dois anos (2), renovando-se um terço anualmente.

Artigo 5.º—O Diretor é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende a Faculdade e será nomeado pelo Prefeito dentre os Professores Catedráticos em exercício, eleitos em lista tríplice, pela Congregação, em escrutínio secreto.

Parágrafo Único—O mandato do Diretor é de dois anos [2].

Artigo 6.º—São criados os seguintes cargos de direção:

- a) um cargo de Diretor
- b) um cargo de Secretario

Artigo 7.º—Todos os cargos serão criados por lei de iniciativa do Poder Executivo e conforme as necessidades do ensino.

Parágrafo Único—Todos os cargos, inicialmente necessários, serão providos, por contrato, com duração de dois anos, na forma da legislação vigente.

Artigo 8.º—Depois de dois (2) anos de funcionamento regular da Faculdade, serão abertos, de acordo com a lei, concursos para provimento de todos os cargos da entidade autárquica.

§ 1.º—A banca examinadora para o concurso, será constituída pelos Professores catedráticos das Universidades de São Paulo, indicados pelas Congregações das respectivas Faculdades de Filosofia, será formada de três (3) membros.

§ 2.º—O concurso será de provas e de títulos.

§ 3.º—No caso de não provimento dos cargos por concurso, os contratos serão prorrogados pelo prazo máximo de um ano, quando deverá realizar-se novo concurso.

Artigo 9.º—É exigido dos professores o domicílio no Município.

Artigo 10.º—Se forem considerados necessários novos cargos, os quais deverão ser preenchidos mediante concurso de provas, o Prefeito encaminhará projeto de lei criando-os.

Artigo 11.º—Os alunos participarão efetivamente dos órgãos da Administração da autarquia, na proporção de um terço para cada órgão.

Artigo 12.º—O patrimônio da autarquia será constituído de seus bens móveis e imóveis, e daqueles que de futuro venha a adquirir.

§ 1.º—Será revertido à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá o acervo da Faculdade, no caso da sua extinção ou cessação, de suas atividades.

§ 2.º—Anualmente a autarquia fará levantamento de seu patrimônio e o encaminhará com o balanço e prestação de contas.

Artigo 13.º—Para custeio dos serviços a seu cargo, atribuições que lhe competem e encargos que venham a ser criados, contará a autarquia com os seguintes recursos:

- a) dotação orçamentária, obrigatoriamente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;
- b) taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) subvenções de outras pessoas jurídicas de direito público;
- d) donativos, doações ou legados;
- e) rendas patrimoniais.

Artigo 14.º—O diretor da Faculdade prestará contas anualmente à Congregação que sobre

deliberará após parecer fundamentado do Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo Único—Após a deliberação da Congregação, as contas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal até o dia trinta (30) de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Artigo 15.—As contas serão apreciadas anualmente pela Câmara Municipal, juntamente com as do Prefeito, nos termos da lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 16.—Para as despesas com a execução da presente lei fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito até o limite de dez milhões de cruseiros.

Artigo 17.—Dentro de trinta dias da sua vigência, a presente lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18.—Fica o poder Executivo autorizado, a referendum da Câmara, a firmar convênio com quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive entidades parastatais.

Artigo 19.—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 22 de Junho de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor da Fazenda

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º VII, a fls. 152 verso.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario

Digital de Intimação

LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

A Prefeitura torna público que ficam os proprietários de terrenos baldios, no perímetro urbano, intimados a proceder à limpeza dos mesmos.

O prazo para a execução desse serviço é de 30 (TRINTA) dias, a contar de 1.º DE JULHO VINDOURO.

Ficam, ainda, os interessados avisados que, decorrido este prazo, a limpeza dos terrenos cujos proprietários não atenderem esta intimação será feita pelas suas turmas de Conservação de Logradouros, cobrando-lhes imediatamente a despesa resultante, na forma da legislação vigente. O não pagamento implicará em cobrança judicial do débito.

Guaratinguetá, 23 de junho de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho

Prefeito